

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para exploração de 1 Apoio balnear e 1 Apoio Recreativo na UB3 nascente da Praia do Cabeço, no Município de Castro Marim, publicitado pelo Aviso n.º 194/2024 de 12 de agosto, publicado na 2.ª série do Diário da República e pelo Edital/2024 do Município de Castro Marim, de 12 de agosto.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro pelas dez horas e trinta minutos reuniu por videoconferência, através da plataforma digital “Zoom”, o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

**Eng.ª Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso**, representante da Câmara Municipal de Castro Marim, na qualidade de presidente de júri; -----

**Capitão-de-fragata João Filipe Afonso Martins**, representante da Capitania de Porto de Vila Real de santo António, na qualidade de vogal; -----

**Dr.ª Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia**, representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de vogal; -----

**Dr.ª Ana Teresa Guerreiro**, representante da Câmara Municipal de Castro Marim, na qualidade de vogal; -----

Durante o período de apresentação de propostas a requerente Maria Carla Silva Marques Leitão apresentou pedido de esclarecimentos acerca da localização da arrecadação do Apoio Balnear e do Apoio Recreativo. -----

Em resposta ao pedido de esclarecimentos efetuado pela requerente e de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Artigo 4.º do Programa de Procedimento o júri analisou o mesmo e considerou o seguinte: -----

De acordo o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura - Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro e no programa de Procedimento, o apoio balnear pode ter uma arrecadação com no máximo 9 m<sup>2</sup> e o apoio recreativo pode no máximo ter a área de 15 m<sup>2</sup>. No caso em concreto por se tratar de uma atribuição conjunta de apoio balnear e recreativo poderá existir uma única estrutura com a área máxima total de 18 m<sup>2</sup>. -----

Relativamente à localização da arrecadação, a mesma deverá efetuar-se dentro da área a concessionar uma vez que integra os equipamentos a constar do Título de Utilização Privativa (TUP), não comprometendo a existência de corredor de segurança, que deverá ter no mínimo a largura de 3 m ao longo de toda a Unidade Balnear, de modo a garantir a circulação das viaturas de emergência e segurança. -----

Assim, o júri deliberou informar a requerente do atrás exposto e publicitar o mesmo esclarecimento na página da net para que exista possibilidade de visualização dos potenciais interessados. -----

Nada mais havendo a tratar, terminou-se a sessão às onze horas, lavrou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos elementos do Júri. -----

O JÚRI

**A Presidente**

*Fátima Marques*

Eng.<sup>a</sup> Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso

Assinado por: **João Filipe Afonso Martins**  
Data: 2024.09.05 11:29:11+01'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**  
Atributos certificados: **CAPITÃO DO PORTO**

*João Filipe Afonso Martins*

Capitão-de-fragata João Filipe Afonso Martins

Assinado por: **Élia Maria Viegas Silva Guerreiro Cabrita Correia**  
Num. de Identificação: 05062876  
Data: 2024.09.04 21:26:38+01'00'



Dr.<sup>a</sup> Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia

**O Vogal**

*Ana Teresa Guerreiro*

Dr.<sup>a</sup> Ana Teresa Guerreiro

\* \* \*

\* \* \*